



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 277/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900068672/2023
Interessados : Jairo de F Santos

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900068672/2023, pela redução da multa ao valor mínimo, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900068672/2023, lavrado em desfavor de Jairo de F Santos, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1o, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando a defesa apresentada, em 11/08/2023; considerando a ART PE20231000725, que regulariza o auto, registrada posteriormente a sua lavratura, em 10/08/2023; considerando que a multa aplicada foi paga integralmente; e considerando, por fim, o parecer do relator pelo arquivamento do processo e redução da multa ao valor mínimo, conforme o parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução 1008/04, e registrou que o profissional, caso solicite, será ressarcido do valor pago a maior que o valor mínimo, **DECIDIU, por unanimidade: 1) aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo e redução da multa ao valor mínimo, conforme o parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução 1008/04, e 2) registrar que o profissional, caso solicite, será ressarcido do valor pago a maior que o valor mínimo. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE